



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



PARECER ÚNICO nº 510/2011
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 0911234/2011

Licenciamento Ambiental Nº 11906/2004/005/2009		Retorno de Baixa de diligência	
Empreendimento: Siderúrgica Barão de Mauá Ltda			
CNPJ: 07.022.780/0001-10		Município: Sete Lagoas/MG	
Unidade de Conservação: Não Há			
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco		Sub Bacia: Rio das Velhas	
Atividades objeto do licenciamento:			
Código DN 74/04	Descrição	Classe	
B02-01-1	Ampliação do volume útil e produção do alto forno (Atual 30 t/d para produção futura 350 t/d)	5	
Medidas mitigadoras: X SIM NÃO		Medidas compensatórias: X SIM NÃO	
Condicionantes: SIM		Automonitoramento: X SIM NÃO	
Responsável Técnico pelo empreendimento: Bruno Chaves Violante		Registro de classe	
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Verde Mata Engenharia Ltda		Registro de classe	
Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM 11906/2004/004/2008 - LI		SITUAÇÃO Deferida	
Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 000206/2009 e 013267/2009		DATA: 30/06/2009 e 04/12/2009	

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Laércio Capanema Marques	MASP 1148544-8	<i>Laércio Capanema Marques</i>
De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica MASP 1043798-6	<i>Isabel Cristina R. R. C. de Menezes</i>

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo 90 - Bairro Carmo /	DATA: 28/11/2011 Página: 1/5
	Belo Horizonte/MG - CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	



1. BREVE HISTÓRICO

Em 22/02/2010 o Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, através da Unidade Regional Colegiada (URC) Bacia do Rio das Velhas decidiu pela concessão da Licença de Operação à Siderúrgica Barão de Mauá para a ampliação do volume útil e produção do Alto Forno (atual 30 ton/dia para 350 ton/dia) - Processo Administrativo PA nº 11906/2004/005/2009 – Licença de Operação nº 020 condicionada às determinações constantes nos Anexos I, II e III e ao atendimento aos padrões da Legislação Ambiental do Estado, com validade por quatro anos.

Em 29/03/2010 o empreendedor inconformado com a decisão do Conselho protocolou junto à SUPRAM CM, sob nº R034339/2010 seu pedido de RECONSIDERAÇÃO relativo às condicionantes de nº 01 e nº 02 do processo de licenciamento ambiental, quais sejam:

1 – Substituir o Programa de auto-monitoramento, conforme definido na Licença de Operação – LO nº 486 – PA nº 11906/2004/001/2005, pelo auto monitoramento constante no Anexo II deste Parecer	Durante a vigência da LO
2 – Solicitar ao Instituto Estadual de Florestas/Gerência de Compensação Ambiental - IEF/GECAM cumprimento da compensação ambiental de acordo com o Decreto 45.175/09	30 dias após a publicação da decisão da URC

Em 30 de agosto de 2010, o Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM através da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas reuniu-se para julgar o pedido de reconsideração solicitada pela Siderúrgica Barão de Mauá Ltda, conforme parecer único SUPRAM CM nº 310/2010.

Porém, o processo foi baixado em diligência, com o retorno a próxima reunião do COPAM, ocorrida em 27/09/2010. Durante este período, em 24/09/2010, a empresa protocolou junto à SUPRAM CM sob nº R107683/2010, relatório técnico referente ao programa de automonitoramento para efluentes atmosféricos elaborado pela EME – Engenharia Ambiental Ltda, o qual justificou sobre o não enquadramento do empreendimento como Usina Siderúrgica Integrada ou Semi-Integrada conforme definido pela Resolução CONAMA nº 382 e solicitou aplicar ao empreendimento a Deliberação Normativa COPAM DN 49/2001, adotada para o setor produtor de ferro gusa do Estado de Minas Gerais.

Também reportou sobre o padrão de emissão de material particulado adotando o limite permitido pela DN o qual seja, 100 mg/Nm³, haja vista que a empresa está instalada em zona mista e que os equipamentos foram instalados em data posterior a publicação da Deliberação Normativa COPAM nº 49/2001 e ainda relatou que a referida DN como também a própria Resolução CONAMA não definiu padrão de monitoramento para o parâmetro SO₂, e concluí-se pela alteração da condicionante nº 01 no que se refere ao programa de automonitoramento de efluentes atmosféricos, adotando como referência o mesmo padrão de emissão definido pela Deliberação Normativa COPAM nº 49/2001, considerando apenas o parâmetro: material particulado.



Em 27/09/2010 o processo retornou a pauta, porém, nesta reunião os Conselheiros Carlos Eduardo representante do Ministério Público, Marco Aurélio, representante da FEDERAMINAS, Paula Aguiar representante da FIEMG e Sídon Clévio representante da SEDE, solicitaram vistas ao processo.

Assim, em 26 de outubro de 2010, o processo retornou novamente a Pauta da Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, sendo então, baixado, novamente em diligência, pelo Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM e Presidente suplente da URC/COPAM Rio das Velhas, Srº José Cláudio Junqueira Ribeiro, motivado pelas circunstâncias de enquadramento das emissões atmosféricas, ora seja pela Deliberação Normativa COPAM nº 49/2001 ou pela Resolução CONAMA nº 382/2006, com o retorno do processo de reconsideração para a próxima reunião do COPAM a ser realizada em novembro/2010.

Passados 5 (cinco) meses contados a partir desta última reunião do COPAM, o qual o Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM e Presidente suplente da URC/COPAM Rio das Velhas, através da Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, não havia se manifestado sobre a baixa de diligência ocorrida em outubro/2010, encaminhou-se novamente, ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, em 14/04/2011, através do Parecer único SUPRAM CM nº 194/2011, o processo administrativo mantendo-se o mesmo posicionamento descrito nos pareceres únicos nº 012/2010 e 310/2010.

Em 02/05/2011, o processo administrativo foi colocado em sobrestado, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM para a avaliação do enquadramento das emissões atmosféricas pela Deliberação Normativa COPAM nº 49/2001 ou pela Resolução CONAMA nº 382/2006 por parte da Superintendência de Regularização Ambiental/Diretoria Técnico-Normativa.

2. DISCUSSÃO

Em 02/08/2011 foi elaborado, pela Gerência de Produção Sustentável – GPROD da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM o relatório técnico GPROD nº 07/2011 o qual considera que o processo industrial da Siderúrgica Barão de Mauá consiste apenas da fase de redução, sendo o ferro gusa seu produto final. Dessa maneira, o empreendimento se enquadra como siderúrgica não-integrada, não sendo passível de cumprimento da CONAMA nº 382 e conclui-se que a empresa deverá atender aos requisitos da DN COPAM nº 49/2001, Legislação do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o controle ambiental das indústrias não integradas de produção de ferro gusa.

Em nosso parecer único nº 310/2010, datado de 16/08/2010, destacamos que o objeto do licenciamento ambiental pleiteado pela empresa compreendeu em grande intervenção do alto forno existente, o que representou num aumento significativo da sua capacidade produtiva, de aproximadamente 1.100% (mil e cem por cento), passando dos atuais 30 ton/dia para 350 ton/dia. Neste sentido, consideramos que tal intervenção representou a construção de um novo alto forno, com seus periféricos.

SUPRAM -
CENTRAL

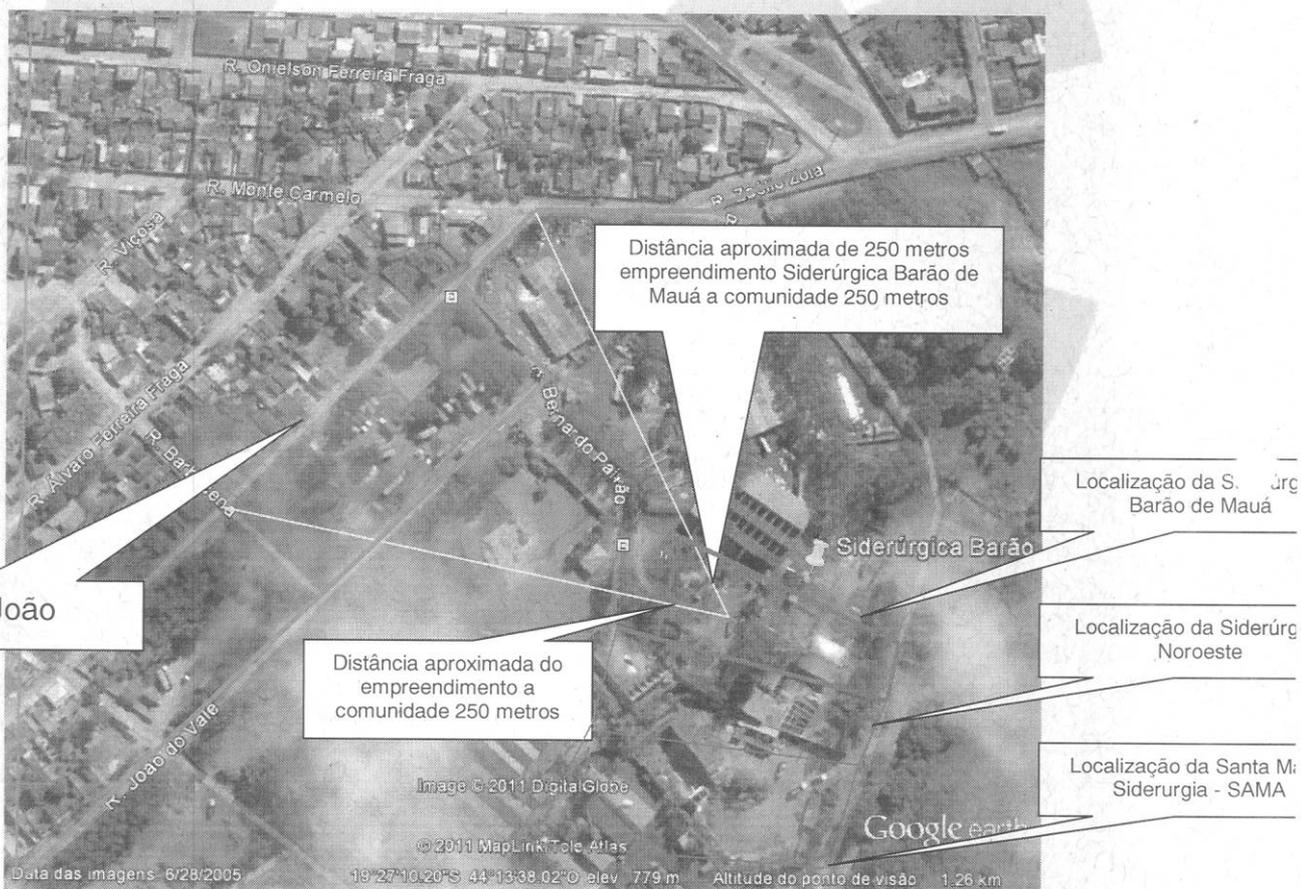
Av. Nossa Senhora do Carmo 90 - Bairro
Carmo /
Belo Horizonte/MG - CEP 30330-000 -
Tel.: (31) 3228-7700

DATA: 28/11/2011
Página: 3/5



Assim exposto, e considerando ainda:

- 1) Que o relatório técnico GPROD nº 07/2011 indica que o processo industrial da Siderúrgica Barão de Mauá se enquadra como siderúrgica não – integrada, não sendo passível de cumprimento da CONAMA nº 382 e sim que deverá ser atendido os requisitos da DN COPAM nº 49/2001, Legislação do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o controle ambiental das indústrias não integradas de produção de ferro gusa;
- 2) Que a Deliberação Normativa COPAM nº 49/2001 em seu Art. 8º, dispõe “Para altos-fornos a serem instalados a partir da data de publicação desta Deliberação Normativa em zona urbana, o padrão de emissão para partículas totais será de 50 mg/Nm³; em zona mista ou rural o padrão será de 100 mg/Nm³;”;
- 3) Que a empresa está localizada em **zona urbana** do município de Sete Lagoas e que no entorno do empreendimento existe várias moradias pertencentes ao bairro São João, cuja distância do empreendimento encontra-se aproximadamente em 250 metros;



SUPRAM -
CENTRAL

Av. Nossa Senhora do Carmo 90 - Bairro
Carmo /
Belo Horizonte/MG - CEP 30330-000 -
Tel.: (31) 3228-7700

DATA: 28/11/2011
Página: 4/5



- 4) Que empresa realizará o processamento de matérias-primas que contribuirá negativamente com a qualidade do ar, em especial material particulado e ainda que no entorno já se encontra impactado devido a presença de outras três siderúrgicas instaladas, as quais sejam: Siderúrgica Noroeste, Santa Marta Siderúrgica - SAMA e Cia Setelagoana de Siderurgia - Cossisa.

Diante dos fatos acima, somos pela substituição da condicionante nº 01 que passará a ter a seguinte redação:

Condicionante 01: Monitoramento das fontes fixas de emissões atmosféricas conforme tabela abaixo:

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência	Padrão
Chaminé do AF, Descarga de Carvão	Material particulado (MP)	Trimestral	50 mg/Nm ³ (MP)
Glendons	Material particulado (MP), e caso a empresa utilize Coque (até um percentual máximo de 20% em peso) monitorar também SOx	Trimestral	e 800mg/Nm ³ (SOx)

Quanto à condicionante nº 02, que estipula que o empreendedor deva solicitar junto ao Instituto Estadual de Florestas/ Gerência de Compensação Ambiental – IEF/GECAM o cumprimento da compensação ambiental, de acordo com o Decreto 45.175/2009, somos pela manutenção desta condicionante, tendo em vista que o empreendimento **realizará processamento de matérias-primas que contribuirão com o lançamento para a atmosfera de compostos químicos que alterará a qualidade do ar, em especial material particulado, que é gerado nas diversas atividades.**

Considerando ainda, que, mesmo que a empresa tenha implantado diversos equipamentos que minimizam tais emissões e que estas emissões ainda que estejam dentro dos limites legais definidos em Legislação, **contribuirão para o efeito estufa, podemos afirmar que neste sentido, há existência de impacto ambiental significativo.**

3. **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **somos pela alteração da condicionante nº 01 e manutenção da condicionante nº 02** para a atividade “Adequação do atual Alto Forno”, processo administrativo PA nº 11.906/2004/005/2009.

SUPRAM -
CENTRAL

Av. Nossa Senhora do Carmo 90 - Bairro
Carmo /
Belo Horizonte/MG - CEP 30330-000 -
Tel.: (31) 3228-7700

DATA: 28/11/2011
Página: 5/5

